

## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI No 5.418, DE 2009**

**Cria Área de Livre Comércio no Município de  
Santarém, no Estado do Pará, e dá outras  
providências.**

### **VOTO EM SEPARADO**

**Autor:** Deputado Lira Maia

**Voto em Separado:** Deputado Asdrúbal Bentes

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.418, de 2009, de autoria do nobre Deputado Lira Maia, cria no Município de Santarém, Estado do Pará, área de livre comércio de importação e exportação e de regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento da região oeste do Pará, a integração econômica do interior da Amazônia com o restante do País e a proteção do meio ambiente.

De acordo com o projeto, a área de livre comércio criada deverá submeter-se ao regime jurídico tributário aplicado às áreas de que tratam as Leis nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, nº 8.210, de 19 de junho de 1991, e nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional se pronunciar sobre o mérito da proposta.

Posteriormente, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente apreciá-la.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO**

Segundo o Autor da matéria, Deputado Lira Maia, todos os Estados amazônicos têm, no mínimo, um município reconhecido pela legislação federal como área de livre comércio, a saber, tabatinga, no estado do Amazonas, Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Macapá e Santana no Estado do Amapá, Brasiléia e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, e Boa Vista e Bonfim no Estado de Roraima. Esta circunstância coloca o Estado do Pará em uma situação de evidente desvantagem fiscal em relação aos seus vizinhos no que tange à atração de investimentos produtivos.

O Estado do Pará tem dimensões territoriais amazônicas. Enquanto as regiões metropolitanas, sudeste e nordeste do Estado alcançam altos níveis de crescimento pela atração de investimentos produtivos em grandes projetos privados ligados à geração de energia, mineração, metalurgia e agropecuária, a região Oeste do Pará sofre com o isolamento geográfico e a ameaça de devastação ambiental, último recurso que a população encontra para buscar a sobrevivência econômica.

Dentre do atual cenário da economia e da geopolítica do Pará e do Brasil, Santarém é a cidade paraense que melhor preenche os requisitos para ser contemplada com área de livre comércio, em face de pelo menos quatro razões principais.

Santarém está no centro da região da Amazônia brasileira mais ameaçada pela degradação ambiental. A cidade, embora seja o mais importante pólo de trocas da região oeste do Pará, influenciando mais de um milhão de habitantes, tem a expansão da sua área produtiva cerceada por reservas ambientais e florestas nacionais, dificultando o desenvolvimento de sua vocação produtiva na área do agronegócio.

O reconhecimento de Santarém como área de livre comércio permitirá que a cidade encarne, de fato e de direito, a sua vocação de cidade-pólo do Oeste do Pará, responsável pelo abastecimento de milhares de paraenses que vivem nos municípios do entorno, que sofrem com a falta de acesso a produtos de qualidade a preços acessível. A geração de emprego e renda motivada pela implantação da Área de Livre Comércio de Santarém constituirá uma importante alternativa para o desenvolvimento sustentável da região.

Santarém, assim como as demais cidades do oeste do Pará, sofre com o isolamento territorial e as dificuldades logísticas de transporte. A ausência de uma ligação rodoviária segura e permanente com a capital do Estado e com o resto do país encarece a aquisição de produtos acabados e matérias-primas, praticamente inviabilizando qualquer iniciativa produtiva no setor industrial. A área de livre comércio em Santarém será uma alternativa para compensar, com a desoneração tributária, ônus logístico que a cidade e a região sofrem.

Quando comparada com as demais cidades-pólo do Estado, Santarém vem nitidamente perdendo espaço no quadro geral da economia paraense. Marabá, Barcarena e outras cidades do sul e nordeste do Estado são beneficiadas com grandes projetos na área mineral, que aportam investimentos na casa dos bilhões de Reais e emprego na faixa de milhares. Diante disso, o reconhecimento de Santarém como área de livre comércio será uma adequada e necessária contrapartida estatal para equilibrar o desenvolvimento do Estado entre as suas diferentes regiões.

A pressão pela divisão territorial do Pará é diretamente proporcional ao abandono e à depreciação econômica de Santarém e cidades vizinhas. O desenvolvimento trazido pela área de livre comércio de Santarém será um importante bálsamo para as feridas causadas por décadas de esquecimento que o povo do oeste do Pará sente em relação ao poder central estabelecida na capital do Estado.

Ressalta-se ainda que Santarém seja o principal fornecedor de serviços e produtos da região oeste do Estado do Pará, com localização estratégica para apoio aos Municípios da região, principalmente aos grandes projetos desenvolvimentistas ali implantados, tais como projeto da Alcoa em Juruti; Mineração Rio do Norte em Oriximiná, Hidroelétrica de Belo Monte em Altamira, dentre outros.

Portanto, a criação da Área de Livre Comércio de Santarém, no Estado do Pará, irá reduzir a pressão sobre a região Oeste do Pará na questão ambiental, criando os meios necessários para que àquela população possa ter melhores condições de vida através da geração de emprego e renda que, certamente, a Área de Livre Comércio pode gerar.

Pelo exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.418 de 2009, no âmbito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

**Deputado Asdrúbal Bentes  
Deputado Federal  
PMDB/PA**